



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Aquisição de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	1.26.33.0055.0	BR308877	SORO FISIOLÓGICO 0,9% P/ USO ENDOVENOSO 100 ML	FR	70.000	R\$ 3,0000	R\$ 210.000,0000
10	1.26.33.0054.2	BR452796	SORO FISIOLÓGICO 0,9% P/ USO ENDOVENOSO 250 ML	FR	22.000	R\$ 3,5900	R\$ 78.980,0000
TOTAL							R\$ 288.980,0000

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 10 dias, contados da emissão da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Estes medicamentos estão inseridos em novo processo licitatório, RP 80/2024, o qual se encontra em fase de avaliação da documentação técnica.

1.4. O fornecimento dos medicamentos em questão é enquadrado como continuado, sendo solicitado em caráter de urgência, tendo em vista que atenderá os pacientes assistidos na atenção hospitalar da rede pública municipal de Ipatinga, em consonância com o decreto 11.413 de 12 de janeiro de 2025, uma vez que o desastre causado pelas chuvas aumenta o risco de aparecimento de doenças infecciosas transmitidas pelo contato e/ou ingestão de água contaminada devido ao grande volume de chuvas que causou diversos deslizamentos e ruptura da rede pluvial do município nas áreas mais afetadas. Além disso várias famílias encontram-se alojadas em abrigos onde ocorre compartilhamento de sanitários, facilitando a transmissão de doenças infecciosas que levam à desidratação pelos sintomas de diarreia e vômitos,



sendo a utilização de Soro Fisiológico para hidratação venosa a estratégia controle dos sintomas para restabelecer o equilíbrio hidroeletrolítico nos pacientes. Além disso o SORO FISIOLÓGICO é diluente essencial para administração segura de diversos medicamentos pela via endovenosa, tais como antibióticos, sedativos, analgésicos opióides, etc. Neste contexto, faz-se necessária aquisição dos medicamentos supracitados para garantia da continuidade nos atendimentos nos serviços de atendimento de Atenção Hospitalar e de Urgências do Município de Ipatinga, uma vez que a falta do mesmo inviabiliza a realização de atendimentos ao paciente .

1.5. Em se tratando de uma compra emergencial, o ETP foi dispensado em atendimento ao inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021,

1.6. A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Simon Bolívar, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, em frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato: (31) 3829-8546 / 8405.

2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (observar art. 140, da Lei nº 14.133/21)

2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A garantia consiste na prestação pela empresa de tudo que é estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.1. O fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos que porventura venham a ser entregues danificados ou não compatíveis com as especificações descritas neste Termo. Em caso de devolução da mercadoria, as despesas correrão por conta da Empresa Vencedora.

3.1.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição ou recolhimento dos bens que apresentarem avarias ou não compatíveis com as especificações descritas neste Termo e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.1.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.1.4. O custo referente ao transporte para devolução da mercadoria será de responsabilidade do Contratado.



4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se nos itens 1.1 e 1.3 deste Termo de Referência.

4.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, publicado através do Decreto Municipal nº 11.137, de 28 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.792/2023.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

O fornecimento dos medicamentos em questão é enquadrado como continuado, sendo solicitado em caráter de urgência, tendo em vista que atenderá os pacientes assistidos na atenção hospitalar da rede pública municipal de Ipatinga, em consonância com o decreto 11.413 de 12 de janeiro de 2025.

Nesse contexto, faz-se necessária aquisição do medicamento supracitado para suporte nos atendimentos.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

6.1. Documentos técnicos: ALVARÁ SANITÁRIO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), REGISTRO, BULA.

- O produto ofertado na Proposta deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguido de sua apresentação contendo as informações de concentração, forma farmacêutica e quantidade por embalagem, Laboratório Fabricante, Registro no MS e nome de marca do produto (caso haja).



6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21):

A indicação de marca ou modelo não se aplica a esta contratação.

6.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

A vedação de uma marca ou produto não se aplica a esta contratação.

6.4. Da exigência de amostra:

Para aquisição de medicamentos não é exigida a apresentação de amostra.

6.5. Subcontratação:

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. Garantia da contratação:

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não se aplica a esta contratação.

6.7. Sustentabilidade:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente aquisição por se tratar de produtos farmacêuticos, elaborados e obtidos com rigoroso controle técnico, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, conforme especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)



7.1. O prazo para a entrega total dos bens é de 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

7.2. Por se tratar de uma aquisição emergencial, não será aceita solicitação de prorrogação nos prazos de entrega.

8 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Simon Bolívar, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, em frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato: (31) 3829-8546 / 8405.

8.2. O prazo de validade, na data da entrega, deverá estar com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do tempo total de utilização.

8.3. Os bens deverão constar em seu rótulo, dados mínimos de identificação do produto: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade.

9 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

9.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

9.2 Fiscalização:

9.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).*



9.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

9.3. Fiscalização Técnica:

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

10.1. A Empresa vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente à efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

10.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.3.1. Em moeda corrente;

10.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

10.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

10.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicada pelo fornecedor.

10.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

10.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da análise dos orçamentos enviados via e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. O julgamento será:

(X) item () por grupo () global



11.3. O fornecimento do objeto será integral.

12 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. **ALVARÁ SANITÁRIO:** expedido por órgão competente, credenciado pelo SUS, conforme Lei Municipal nº 1483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

13.2. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE):** As empresas Distribuidoras ou Fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, deverão apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 3º - Seção III do Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº16 de 01 de abril de 2014. As Farmácias e Drogarias deverão apresentar AFE de acordo com o Inciso I - Art. 2º da Resolução ANVISA nº 17 de 28 de março 2013.

- Será realizada consulta no site da Anvisa para comprovação da regularidade dos documentos AFE e/ou AE, devendo ser considerada situação "ativa".

13.4. **REGISTRO** para os medicamentos ofertados, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com despacho da concessão de Registro, observada sua validade. Será aceito Protocolo de Renovação de Registro para os produtos que estiverem com o registro vencido, desde que respeitados os prazos estabelecidos conforme



disposto na nº 250, de 20 de outubro de 2004 e RESOLUÇÃO - RDC Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019. Será aceita publicação de Notificação ou registro de Medicamentos Específicos para os medicamentos que constam nos anexos das resoluções RDC 199/2006, RDC 107/2016, RDC 242/2018 e RDC 576/2021.

13.5. **BULA** para os medicamentos registrados conforme Resolução RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009. Serão aceitas bulas que sejam originais ou retirados de sites oficiais como bulário da ANVISA ou site do próprio fabricante. Não será aceito bula retirada de bulários não oficiais disponibilizados na internet.

- Os documentos técnicos apresentados deverão estar legíveis e preferencialmente identificados com o código interno da Prefeitura Municipal de Ipatinga e/ou a descrição do produto.
- O produto ofertado na Proposta deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), seguido de sua apresentação contendo as informações de concentração, forma farmacêutica e quantidade por embalagem, Laboratório Fabricante, Registro no MS e nome de marca do produto (caso haja).

13.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



13.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 288.980,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima descrita no item 1.1 deste TR.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão/Unidade: 2;
- II) Fonte de Recursos: 1.621.830.0000;
- III) Programa de Trabalho: 2237
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30;
- V) Plano Interno: não se aplica

15.4. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária mencionada acima, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no ano seguinte.



16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA EMPRESA VENCEDORA:

16.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

16.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

16.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

16.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

16.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Ipatinga, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto;

16.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo de referência;

16.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.



16.1.9. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

16.1.10. A Empresa Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação aos valores dos produtos ora adquiridos, não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimentos superiores ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

16.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

16.2.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

16.2.3. Notificar a Empresa Vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

16.2.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

Ipatinga, 20 de Fevereiro de 2025.

Lívia Costa Souza

Matrícula – 121903-X

Walisson Silva Medeiros

Secretário Municipal de Saúde

Ipatinga-MG